



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0016766-14.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**ASSUNTO** :

Parecer nº 534 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cuida-se de relatório dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 02/2023 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação dos serviços de fornecimento de lanches tipo coffee-break para eventos realizados na Secretaria do TRE-PI e Fórum Eleitoral de Teresina.

Relata a Pregoeira, doc. 1771912, que a autorização para deflagração do procedimento se deu em 16/12/2022, conforme Termo 1737397. O edital 1743647 teve seu aviso de licitação publicado no DOU e sítio do TRE-PI na internet (1744094). A empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA (CNPJ 26.752.483/0001-74) apresentou impugnação ao edital (1746677), a qual foi indeferida nos termos da Decisão 1747313. Não houve pedidos de esclarecimento. A sessão foi iniciada na data e horário definidos no Edital (13/1/2023, às 08h30) e, no horário agendado, recebeu os lances e analisou as propostas e os documentos de habilitação. Após aprovação das amostras pela Unidade demandante, conforme Ata 1 (1760950), foi declarada vencedora a empresa que apresentou melhor proposta de preços (1760950) e todos os documentos de habilitação exigidos (1756961).

Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, a empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA - ME (CNPJ nº 26.752.483/0001-74) sinalizou positivamente (1771890), anexando, em seguida, suas razões (1771897). Após análise, a Pregoeira manteve a inabilitação da recorrente e ratificou a decisão que declarou vencedora a empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40 (1771900), encaminhando os autos para deliberação pela autoridade competente.

Todos os eventos do procedimento licitatório encontram-se registrados na Ata da Sessão Pública (1771865).

O valor total a contratar é de R\$ 70.298,60 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) e importou em uma economia de 13,65% em relação ao valor inicial licitado.

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças concorda com as decisões adotadas pela Pregoeira e opina pela homologação do certame.

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças substituto aprova o opinativo de sua unidade parecerista.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, hão de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

Da mesma forma, verifico que a classificação/habilitação da empresa adjudicatária limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha das licitantes que lograram satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade das propostas ofertadas e acolhidas pela Administração).

No caso vertente, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 4º, I e V, da Lei 10.520/2002, além de ter sido providenciada a divulgação no Portal da Transparência, pelo tempo suficiente para que os interessados se preparassem para a competição.

Por fim, entendemos acertada a decisão da Pregoeira que recebeu o recurso interposto, por atender aos requisitos de admissibilidade, e manteve a decisão que negou provimento à impugnação do edital (1747313) e declarou a empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, vencedora do ITEM 1 do Pregão Eletrônico nº 02/2023 (1771865). Isso porque, consoante apontado, a documentação de habilitação visa apurar a idoneidade e capacidade da futura contratada pela Administração de executar o objeto contratado. Desse modo, pode ser exigida a capacidade técnica da empresa (técnico-operacional) e, se for o caso, do profissional que executa o objeto (técnico-profissional). Ademais, foi exigida a apresentação de qualificação técnico-operacional (subitem 9.7.4, "a", do instrumento convocatório) sem, contudo, exigência de registro, bem como a qualificação técnico-profissional (subitem 9.7.4, "c", do instrumento convocatório), com o devido registro no Conselho.

Ante o exposto, dessume-se que os trabalhos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 02/2023 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para contratação dos serviços de fornecimento de lanches tipo coffee-break para eventos realizados na Secretaria do TRE-PI e Fórum Eleitoral de Teresina transcorreram em conformidade aos ditames legais regedores da matéria (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019), ausente qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseguinte, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela HOMOLOGAÇÃO e consequente ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, no valor total a contratar de R\$ 70.298,60 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), tendo em mira que ofertou a proposta que bem atendeu aos interesses desta Administração.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Juliana Vilarinho da Rocha  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, pelos fundamentos acima expostos.

**Danilo Carvalho Franco Pereira**  
Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 28/02/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 28/02/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001779857** e o código CRC **9BBA1E81**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0016766-14.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**ASSUNTO** :

Decisão nº 285 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 02/2023 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação dos serviços de fornecimento de lanches tipo coffee-break para eventos realizados na Secretaria do TRE-PI e Fórum Eleitoral de Teresina.

Conforme consta dos autos, A Pregoeira declarou vencedora a empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40 (item 1). O valor total a contratar é de R\$ 70.298,60 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) e importou em uma economia de 13,65% em relação ao valor inicial licitado.

Todos os eventos do procedimento licitatório encontram-se registrados na Ata da Sessão Pública (1771865).

Verifico que a atuação da Pregoeira na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Ademais, mantenho a decisão da Pregoeira que conheceu do recurso administrativo interposto, por atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, negou provimento à impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 (1747313), ante a inconsistência do quanto alegado pela empresa recorrente.

Isto posto, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pelo Diretor-Geral, doc. 0001779857, e HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 02/2023, bem como efetivo a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, conforme Relatório CPL doc. 1771912, no valor total a contratar de R\$ 70.298,60 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

Determino ainda, ante a informação prestada no Relatório CPL doc. 1771912, o envio dos autos à Comissão Permanente de Sindicâncias a fim de apurar eventual responsabilidade das licitantes L H L DE ASSIS & CIA LTDA (CNPJ 26.752.483/0001-74) e ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO - APID (CNPJ 11.818.662/0001-90), cujas condutas podem ter ensejado o retardamento da execução do objeto da licitação.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

## Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Ervan José da Silva Lopes, Presidente**, em 01/03/2023, às 07:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001779858** e o código CRC **1AADA343**.

0016766-14.2022.6.18.8000

0001779858v9